

Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº....... OFÍCIO Nº 478/2017-GAB., DE XX DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Londrina, 15 de maio de 2017.

Marcelo Belinati Martins PREFEITO DO MUNICÍPIO



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, o Elemento de Despesa 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e incluir a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) no Programa de Trabalho 06010.04.129.0006.2.018 - Atividades de Tributos Mobiliários, Imobiliários e de Arrecadação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, Crédito Adicional Especial da quantia de até R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) no Programa de Trabalho a seguir especificado:

06000.00.000.0000.0000 - Secretaria Municipal de Fazenda

06010.00.000.0000.0000 - Coordenação Geral - SMF

06010.04.129.0006.2.018 - Atividades de Tributos Mobiliários, Imobiliários e de Arrecadação

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			
3.3.93.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação o	le Órgãos,	Fundos e	
Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com			
Consórcio Público do qual o Ente Participe			
3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		32.900,00	
			TOTAL



Estado do Paraná

Art. 3º. Como Anulação Parcial de Dotação considerar-se-á o montante de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) conforme a seguir especificado:

06010.04.129.0006.2.018 - Atividades de Tributos Mobiliários, Imobiliários e de Arrecadação

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		1
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	Fonte 000	32.900,00
TOTAL		32.900,00

Parágrafo único. Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa Projeto de Lei através do qual o Executivo pretende abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF.

O Município de Londrina solicita autorização para ingressar no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA. Para tanto, há necessidade de adequação na Lei Orçamentária Anual - LOA 2017, através da abertura de Crédito Adicional Especial para atender às despesas com aplicação direta decorrente de operação com consórcio público do qual o ente participe.

Sendo assim, solicitamos a inclusão de novo Elemento de Despesa, 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Programa de Trabalho 06010.04.129.0006.2.018 - Atividades de Tributos Mobiliários, Imobiliários e de Arrecadação, a ser custeado com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

O CIGA é uma associação pública criada em 29 de novembro de 2007, constituída inicialmente por 13 municípios do Estado de Santa Catarina, integrantes do consórcio. Seu objeto é o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal. Atualmente, mais de 285 (duzentos e oitenta e cinco) municípios aderiram ao CIGA, inclusive, importantes capitais como Salvador-BA, Porto Alegre-RS e Curitiba-PR.

Os recursos que suportarão a abertura do Crédito Adicional Especial para inclusão do Elemento de Despesa, serão provenientes do cancelamento parcial da dotação orçamentária do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 000 -



Estado do Paraná

Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), constante no Programa de Trabalho 06010.04.129.0006.2.018 - Atividades de Tributos Mobiliários, Imobiliários e de Arrecadação.

A despesa com a prestação de serviços do CIGA será custeada com a economia em outros tipos de serviços contratados pelo Município, sendo assim, entendemos não haver impacto orçamentário e financeiro.

Cabe ressaltar que, com o ingresso do Município no Consórcio o volume de dados a ser tratado é bastante relevante, e a ferramenta disponibilizada ao consorciado permite acesso a serviços de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, possibilitando o controle e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação das atividades a serem exercidas pela Administração Tributária.

Por intermédio do CIGA tem sido possível desenvolver ferramentas adequadas às necessidades das Administrações Públicas, porém, com mais economicidade, se comparada com outas soluções, como a contratação que cada ente municipal viesse a praticar junto a prestadores de serviços de informática, ou a criação de uma solução em seu próprio ambiente de TI.

O Consórcio em tela não tem praticado custos de rateio. Dessa forma, apenas os serviços contratados especificamente representam algum custo durante o período em que forem utilizados. No caso da utilização da ferramenta de gestão do Simples Nacional, esse valor, correspondente a uma anualidade, conforme tabela de valores disponíveis no site do Consórcio (<ciga.sc.gov.br>), é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) - equivalente, portanto, a uma mensalidade de R\$ 2.741,67 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) - apresenta-se como de baixo custo, se comparada à busca de outras soluções. Há que se considerar, também, que qualquer desenvolvimento de um sistema próprio dessa natureza levaria tempo considerável, enquanto que a disponibilização do aplicativo web ao Município, a partir do consorciamento, é imediato.



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Concluímos senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos que tenha a mensagem a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Ofício nº 478/2017-GAB.

Londrina, 15 de maio de 2017.

A Sua Excelência, Senhor, Mario Hitoshi Neto Takahashi Presidente da Câmara Municipal Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Especial.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem a finalidade precípua de abrir Crédito Adicional Especial da quantia de até R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda, cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins PREFEITO DO MUNICÍPIO